

MENSAGEM/198

Rio Grande, 21 de agosto de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 041 que **DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município do Rio Grande, um conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo, abrangendo os serviços públicos, equipamentos municipais, instituições de ensino e demais espaços de atendimento à população.

O capacitismo é uma forma estrutural de discriminação que atinge pessoas com deficiência, limitando seu acesso pleno aos direitos, às oportunidades e à participação social. Muitas vezes, essa discriminação ocorre de forma velada, por meio de atitudes, falas e práticas institucionalizadas, o que reforça a necessidade de políticas públicas educativas, permanentes e transversais.

A proposta se fundamenta na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, que reconhece a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras atitudinais como condições essenciais para a inclusão plena e efetiva.

Ao propor a realização de campanhas educativas e de formação nos serviços públicos e instituições de ensino, o Município contribui diretamente para a transformação cultural necessária à promoção dos direitos humanos e ao fortalecimento de uma sociedade justa, inclusiva e equânime.

A proposição também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), da igualdade (art. 5º), da proteção integral da pessoa com deficiência (art. 227) e com as competências legislativas dos municípios previstas no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Importa destacar que a implementação dessas ações poderá ocorrer de forma articulada com as secretarias municipais, os conselhos de direitos, as entidades da sociedade civil, as



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

instituições de ensino superior e demais parceiros, respeitando a realidade orçamentária e organizacional do Município.

Por fim, ressalta-se que não se trata de criar novas obrigações onerosas, mas de estabelecer diretrizes para orientar políticas públicas já existentes ou a serem desenvolvidas, com foco em educação, respeito e inclusão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação desta importante iniciativa, que reforça o compromisso do Município do Rio Grande com os direitos das pessoas com deficiência..

Atenciosamente,



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 041 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nos serviços, equipamentos, dispositivos, instituições de ensino e demais espaços públicos municipais de atendimento à população.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do Artigo 2 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º As ações e campanhas previstas nesta Lei têm por finalidade:

I – Promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência;

II – Combater estigmas, estereótipos e atitudes discriminatórias nos ambientes públicos;

III – Contribuir para a construção de uma cultura de inclusão, equidade e respeito à diversidade;

IV – Qualificar servidores públicos e membros da comunidade para identificar e prevenir práticas capacitistas.

Art. 4º As ações e campanhas deverão ser planejadas e executadas com base nas especificidades dos serviços, instituições e públicos envolvidos, considerando fatores como:

I – Faixa etária e grau de escolaridade;

II – Acessibilidade dos meios de comunicação e linguagem;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

III – Perfil do público atendido;

IV – Diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas em parceria com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, tais como movimentos sociais e entidades representativas de pessoas com deficiência, organizações comunitárias, conselhos municipais, universidades, entre outros.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à articulação com as Secretarias Municipais competentes e à definição de estratégias, materiais a serem utilizados e cronogramas de execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, limitando-se às campanhas e projetos coordenados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de agosto de 2025



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação